



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO N.º 4.010, DE 30 DE JULHO DE 2008**

**ALTERA O ANEXO I DO DECRETO  
3.676/05 QUE REGULAMENTA A  
CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS.**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o estabelecido no Art. 86º da Lei Complementar n.º 2.052 de 11 de novembro de 1999 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra);

**DECRETA:**

**Art. 1º** As indenizações de diárias a que o servidor Público Municipal faz jus, nos afastamentos para atendimento a interesses do Município, serão concedidas na forma expressa neste decreto.

**Art. 2º** a diária destinada a indenizar o servidor público municipal pelas despesas extraordinárias de alimentação e pousada será concedida por dia de afastamento da sede do serviço sempre que houver pernoite.

**Parágrafo Primeiro** – Quando não houver pernoite e o afastamento ocorrer por um período superior a 04 (quatro) horas o servidor terá direito a 24% (vinte e quatro por cento) do valor da diária.

**Parágrafo Segundo** – No deslocamento para fora do Estado, dentro dos limites do território nacional, o servidor fará jus a uma complementação da diária correspondente a 30% (trinta por cento) do seu valor, destinada a cobrir as despesas com transporte urbano, exceto se o deslocamento se der em veículo oficial.

**Art. 3º** Os valores das diárias dos servidores estão expressos em real, consoante o Anexo I, que é parte integrada neste decreto.

**Art. 4º** A indenização de que trata este decreto será paga antecipadamente, ou após a realização da viagem, neste caso em caráter de emergência, desde que devidamente autorizada pelo Secretário, do qual o servidor é subordinado.

**Art. 5º** Será devida também diária ao servidor público designado para participar de órgão colegiado municipal, quando resida em localidade diversa daquela em que são realizadas as sessões do órgão, bem como a servidores de outros órgãos públicos, cedidos para prestarem serviços ao governo municipal, quando o deslocamento se der a serviço de interesse do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

ao governo municipal, quando o deslocamento se der a serviço de interesse do Município.

**Art. 6º** O pagamento das diárias e a respectiva prestação de contas obedecerão às normas estabelecidas para o regime de adiantamento, mediante Boletim de Diárias – Anexo II deste Decreto.

**Art. 7º** Os valores constantes do anexo I deste Decreto, serão reajustados à medida que se tornarem defasados, com observância dos valores praticados no mercado com pousada e alimentação.

**Art. 8º** Aplica-se o disposto neste Decreto aos servidores estáveis, de provimento efetivo, comissionados, designação temporária e a servidores de outros órgãos públicos cedidos ao município, executando – se Secretarias Municipais.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

  
Manoel Pereira da Fonseca  
**Prefeito Municipal**

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

  
Ana Amélia da Costa Moraes  
**Secretária Municipal de Governo**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**Cargos de provimento efetivo, comissionados, designação temporária e à disposição do município, inclusive Secretários Municipais e Procurador Geral.**

LOCALIDADE	VALOR	COMPLEMENTO	
		30%	24%
<b>NO MUNICÍPIO</b>	<b>15,00</b>	-	-
<b>NO ESTADO</b>	<b>100,00</b>	-	<b>24,00</b>
<b>FORA DO ESTADO</b>	<b>150,00</b>	<b>45,00</b>	

*F. [Signature]*